



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.946, DE 1991 (Do Sr. Nelson Proença)

Proíbe a utilização de embalagens descartáveis espumadas em cujo processo de fabricação tenha sido empregado o clorofluorcarbono(CFC) como agente expansor e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINÉRIOS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART24, II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º. - É proibida a utilização de embalagens descartáveis espumadas em cujo processo de fabricação tenha sido empregado o Clorofluorcarbono (CFC) como agente expansor.

Art. 2º. - As pessoas físicas e jurídicas que distribuam e comercializem produtos utilizando embalagens descartáveis espumadas, deverão exigir do fornecedor das mesmas documento comprobatório de que as referidas embalagens não contém CFC.

Art. 3º. - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação da penalidade de multa em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - o valor da multa será :
I - graduado de acordo com a capacidade econômico-financeira

do infrator;
II - aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç A O

O Brasil é signatário do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, que resultou da reunião de setembro de 1987 da UNEP - United Nations Environmental Program, da ONU - que colocou o assunto como problema mundial e estabeleceu critérios de controle da produção e consumo de produtos que contenham CFC, considerado o principal agente de destruição da citada camada.

O objetivo é reduzir à metade, até 1999, a produção e o consumo de CFCs , no caso dos países de alto consumo, e fixar em 300 gramas per capita o teto anual , no caso de países de baixo consumo.

Assim, torna-se urgente a adoção de medidas restritivas do uso de CFC e a sua substituição por produtos químicos alternativos e seguros para o meio ambiente.

O presente projeto pretende adotar, à nível federal, as medidas propostas, no meu Estado, pelo ilustre Deputado Quintiliano Machado Vieira, vice-líder da Bancada do PMDB, na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que assim justificou a sua iniciativa :

"O CFC é considerado pelos cientistas do mundo inteiro o inimigo número um da camada de ozônio, que envolve a terra como cinturão protetor contra a nociva radiação dos raios ultravioleta do sol, que provocam, dentre outras doenças, o câncer de pele. Sem falar no gradativo aquecimento da temperatura do planeta e das catástrofes que dali advirão, ocasionadas pela redução crescente da camada de ozônio sobre o Planeta.

Tanto é assim que, na Conferência do Clima, realizada em dezembro de 1990, em Genebra, 130 países dentre os quais o

Brasil, assinaram um documento comprometendo-se a reduzir drasticamente o uso de CFC.

O Rio Grande do Sul, seguindo o exemplo de países industrializados, já proibiu os aerosóis com CFC, através da chamada "Lei Daudt".

Entretanto, muito embora em alguns produtos, como nos aerosóis, o CFC já venha sendo substituído por substâncias menos nocivas, continua sendo empregado na fabricação de outros, como é o caso das embalagens descartáveis espumadas, com enorme dano ao meio ambiente.

Esse dano é causado não só no momento da produção, como também em toda a vida da embalagem, até sua extinção.

Com efeito, se sua destinação final, enquanto lixo que é, for a reciclagem, o CFC é liberado durante o processo, que além do mais, é extremamente oneroso, porque exige equipamentos sofisticados. Assim, devido ao alto custo de reciclagem, normalmente as embalagens seguem a sorte do lixo comum, em geral depositado em aterros sanitários ou "lixões", onde nunca entram em decomposição total, permanecendo num processo de semi-decomposição, durante o qual o gás é também lenta e gradativamente liberado no meio ambiente. Se, porventura, entrarem em combustão, evidentemente o CFC passa a ser liberado com total intensidade."

Muito embora o Brasil tenha um consumo muito baixo de CFC (80 gramas per capita, anualmente), devemos participar efetivamente do esforço mundial de controle da sua produção e consumo.

Neste contexto, o presente projeto é uma medida a mais de preservação ambiental, que certamente merecerá a acolhida do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1991.

Deputado Nelson Proença (PMDB-RS)